



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº. 889, DE 06/12/2000

### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA PARA O EXERCÍCIO DE 2001".

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Astolfo Dutra-MG, para o exercício financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em R\$5.324.518,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte quatro mil e quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º.** - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma do Código Tributário Municipal e outras Legislações em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	4.674.518,00
- Receita Tributária.....	204.354,00
- Receita Patrimonial.....	2.958,00
- Receita Industrial.....	4.000,00
- Receita de Serviços.....	82.500,00
- Transferências Correntes.....	4.357.269,00
- Outras Receitas Correntes.....	23.437,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	650.000,00
- Transferências de Capital.....	650.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....</b>	<b><u>5.324.518,00</u></b>

**Art. 3º.** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente, sub-anexos conforme discriminação a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

2

## I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

### 02 - EXECUTIVO

02.01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	143.896,00
02.02 - Secretaria de Administração.....	546.446,00
02.03 - Secretaria de Finanças.....	550.796,00
02.04 - Secretaria de Educação e Cultura.....	1.614.320,00
02.05 - Secretaria de Obras e Urbanismo.....	1.545.640,00
02.06 - Secretaria de Saúde.....	794.740,00
02.07 - Secretaria de Assistência Social.....	70.600,00
02.08 - Secretaria de Agricultura.....	58.080,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA.....</b>	<b>5.324.518,00</b>

## II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO:

01 - Legislativo.....	212.000,00
02 - Judiciária.....	10.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	514.798,00
04 - Agricultura.....	58.080,00
05 - Comunicações.....	59.600,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	13.500,00
08 - Educação e Cultura.....	1.614.320,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	5.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	451.716,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	51.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.302.404,00
15 - Assistência e Previdência.....	388.400,00
16 - Transportes.....	513.700,00
99 - Reserva de Contingência.....	130.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>5.324.518,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 451-1387  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

3

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos disciplinados no art.3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Utilizar a Reserva de Contingência como o fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e/ou anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art.43 e art. 7º., inciso I, da Lei Federal nº.4.320/64 e passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

b) Utilizar também o excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme disposto no art.43 da Lei Federal 4.320/64;

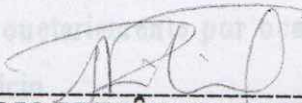
c) Aplicar em bancos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa;

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido nos termos do Art. 9º. da Resolução Federal 78 de 01/07/98.

**Art. 7º** - Considera-se despesas irrelevantes para fins do disposto no parágrafo 3º. do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art.24, inciso I e III da lei 8666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 06 de dezembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal